ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 15 / 03 / 16
Registro nº: 078/16
Ao Plenário ____/____/____

Governo da cidade de
PIRES DO RIO
"Fazendo o melhor para todos."
Adm.: 2014 a 2016

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

LEI Nº 3.782/16, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 1° da Lei n° 3,763/15."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Parágrafo Único do Artigo 1° da Lei n° 3,763, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único – O terreno de que trata o "caput" localiza-se no Setor de Indústria de propriedade da Companhia de Distritos Industriais de Goiás – GOIÁSINDUSTRIAL (em liquidação) cuja a posse é detida pelo Município de Pires do Rio medindo 5,43.73 ha (cinco hectares, quarenta e três ates e setenta e três centiares) possui os seguintes limites e confrontações: Frente: 50,00m com área de proteção do Ribeirão Monteiro; Lado Direito: 100,00m com terreno de propriedade da Srª Mônica Aparecida da Cunha Picolo; Lado Esquerdo: com área do Setor de Indústria, distante a 112,90 m da Rua 02".

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita

JESUS JOSÉ TEIXEIRA
Secretário de Administração e Finanças

/naar.